



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, CONTROLE e TRIBUTÁRIA - CFOFCT

PARECER nº 34

REF.: VETO nº 79/20

EMENTA: VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 168/20 – Aatoria: Prefeito Municipal – Sanciona Parcialmente a Lei 14.523, de 22 de dezembro de 2020 - Estima a Receita e Fixa a Despesa no Município de Ribeirão Preto, para o Exercício Financeiro de 2021.

RELATOR: Vereador Renato Zucoloto

Trata-se de Veto Parcial, de Aatoria do Prefeito Municipal que, ao sancionar a Lei no. 14.523, de 22 de dezembro de 2020, referente ao Projeto de Lei no. 168/20, que dispõe sobre a Receita e Fixa despesa no Município de Ribeirão Preto, para o exercício de 2021, o faz parcialmente, apontando os dispositivos vetados, quais sejam: de 01 a 21 e 23.

Nas razões que fundamentam o Veto Parcial, o Prefeito Municipal destacou os artigos 63, inciso I e 166, incisos I, II e III, §§ 3o. e 4o., da Constituição Federal, que definem as regras fundamentais para elaboração do Orçamento Público, objetivando o cumprimento do princípio do Equilíbrio Financeiro.

Consta, ainda, que o Projeto de Lei Orçamentária Anual — LOA 2021, projeta receita para a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, o valor total de **R\$ 2.652.107.920,08 (dois bilhões, seiscentos e cinquenta e dois milhões, cento e sete mil, novecentos e vinte reais e oito centavos)** e igual limite de despesa, conforme previsto no inciso I, do artigo 4o., da Lei de Responsabilidade Fiscal.

As emendas apresentadas pelos nobres edis, que foram objeto de veto, foram destacadas, totalizando R\$ 15.980.000,00 (quinze milhões, novecentos e oitenta mil reais), comprometendo assim, 6% (seis por cento) acima da receita prevista e, ainda, sem a indicação da fonte dos recursos, o que motivou o veto.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Pois bem, conforme previsto no artigo 73, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, compete a Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tributária, manifestar-se em todos os projetos, sobretudo aqueles que causem impactos financeiros ao Erário Público e responsabilidades.

Assim dispõe o Regimento:

"Art. 73 - Compete à Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tributária, opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro, econômico, orçamentário e de controle externo..."

Porém, o artigo 86, § Único, do mesmo Regimento Interno, para o caso de VETO, dirime eventuais dúvidas, *in verbis*::

"Art. 86....

§ Único. Quando se tratar de veto, somente se pronunciará a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, salvo se esta sollicitar a audiência de outra comissão, com o qual poderá reunir-se em conjunto, observado o disposto no "caput" deste artigo".

Desse modo, a Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tributária não necessitaria, nos termos da lei, manifestar-se sobre o referido Veto.

Contudo, o próprio texto do Veto Parcial, reconhece que, "**as emendas Parlamentares, mesmo que oportunas**" não mereciam acolhida em razão da falta de adequação as regras do controle das contas públicas.

Há que se registrar, não somente sob os olhares dessa relatoria, mas de todos os nobres vereadores que compõe a 18a. Legislatura, assim como àqueles investidos na Legislatura passa (17a.), que foram despendidos árduos esforços para sensibilizar o Poder Executivo dos graves problemas que assolam a cidade de Ribeirão Preto.

O Poder Legislativo não pode se furtar desse compromisso de defesa dos interesses dos munícipes e, diante de um orçamento BILIONÁRIO, não é crível que ínfimo percentual (6%) não possa ser objeto de conciliação, a fim de respeitar os interesses da população, devidamente representada pelos autores das Emendas.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

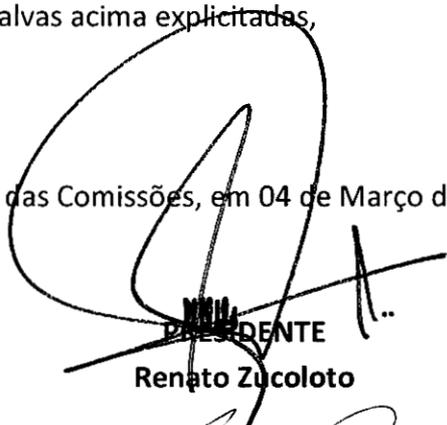
Estado de São Paulo

Registre-se, por fim, que mesmo em situação delicada, no enfrentamento da pandemia de Coronavírus – COVID 19, que se aproxima da trágica marca de **duzentos e sessenta mil** vítimas fatais, em que recursos estão sendo dispensados, não pode (e não deve) o Poder Executivo esquivar-se de suas responsabilidades, como no presente caso.

Diante deste cenário, esse relator não vê óbice para o **ACOLHIMENTO** do Veto Parcial, com as ressalvas acima explicitadas,

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 04 de Março de 2021.



PRESIDENTE
Renato Zucoloto



VICE-PRESIDENTE
André Rodini

MEMBRO
Zerbinato



MEMBRO
Elizeu Rocha



MEMBRO
Duda Hidalgo